

Despacho

N.º 105/XIII/PCM/2022

**SUBDELEGAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
NA SENHORA VEREADORA ANABELA DA CRUZ RAMALHO FIDALGO ROSA
COMPETÊNCIAS A EXERCER NO QUADRO DOS PELOUROS**

DA

DIVISÃO DE PESSOAL, RECRUTAMENTO E FORMAÇÃO, GABINETE DE ESPAÇOS VERDES, GABINETE DE INTERVENÇÃO SOCIAL, SAÚDE E HABITAÇÃO, GABINETE VETERINÁRIO MUNICIPAL E GABINETE DE SERVIÇOS JURÍDICOS E CONTRAORDENAÇÕES

Pelo meu despacho n.º 88/XIII/PCM/2022, de 26 de maio de 2022, atribuí à **Senhora Vereadora Anabela da Cruz Ramalho Fidalgo Rosa** a gestão das áreas de **Pessoal, Recrutamento e Formação, Veterinário Municipal, Serviços Jurídicos e Contraordenações, Espaços Verdes e Serviço de Promoção da Saúde, Serviço de Habitação**, funcionalmente associadas à atividade, respetivamente, da Divisão de Pessoal, Recrutamento e Formação, integrada no Departamento de Administração Geral, Gabinete Veterinário Municipal, Gabinete de Serviços Jurídicos e Contraordenações, Gabinete de Espaços Verdes, integrado no Departamento de Gestão e Valorização Territorial e parcialmente do Gabinete de Intervenção Social, Saúde e Habitação, integrado no Departamento de Educação, Desenvolvimento Social e Cultura, no que tange aos serviços de Promoção da Saúde e de Habitação.

Atentas as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal na reunião realizada no dia 26 de outubro de 2021, sob a proposta n.º 01/XIII/2021 e as competências que me estão conferidas por lei, e com vista a assegurar uma adequada intervenção nos referenciados domínios, enuncio abaixo as competências que, pelo presente despacho, subdelego ou delego na **Senhora Vereadora Anabela da Cruz Ramalho Fidalgo Rosa**, tendo em conta a natureza das citadas áreas.

I - MEDIANTE SUBDELEGAÇÃO

Subdelego, ao abrigo dos artigos 36.º, n.º 2, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (LALEIA)¹ ou da norma infra referida, **as competências abaixo**, no âmbito das que me foram delegadas pela Câmara Municipal, pela mencionada deliberação de 26 de outubro de 2021:

A - No domínio da fiscalização

Promover a atividade fiscalizadora que cabe à Câmara Municipal no âmbito das competências subdelegadas.

B - No domínio das taxas, tarifas e preços, nos termos do artigo 44.º, n.ºs 1 e 4, do Código do Procedimento Administrativo² - CPA

b.1. Liquidar taxas, tarifas e preços, nos termos dos regulamentos municipais;

b.2. Autorizar, nos termos dos regulamentos municipais, o pagamento em prestações de taxas, tarifas e preços.

C - O poder de direção do procedimento, nos termos do artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA

Exercer o poder de direção do procedimento respeitante às competências da Câmara Municipal não delegadas e às indelegáveis, no âmbito dos procedimentos que corram pelos serviços sob sua gestão, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos.

D - Quanto a espécies vegetais e espaços verdes, atentas as previsões da Postura de Defesa e Conservação das Espécies Vegetais e dos Espaços Verdes

d.1- Permitir o trânsito de veículos e velocípedes em parques e vias internas - artigo 7.º, n.º 2;

d.2- Emitir prévia autorização - artigo 9.º;

¹ - Sigla que decorre do âmbito da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as Retificações n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 7-A/2016, de 30 de março, e n.º 42/2016, de 28 de dezembro, 50/2018, de 16 de agosto e 66/2020, de 4 de novembro (pois que "estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico").

² - Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro.

- d.3- Conceder licença para supressão de árvores protegidas – artigo 10.º, n.º 2;
- d.4 - Ordenar a substituição de árvores – artigo 10.º, n.º 3;
- d.5 - Determinar o ajardinamento dos logradouros – artigo 11.º, n.º 2;
- d.6 - Afixar anualmente os valores constantes da tabela – artigo 20.º.

E – Quanto a animais encontrados em espaço público

- e.1. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gadídeos, nos termos da legislação aplicável [em especial atento o previsto pela alínea ii) do n.º1 do artigo 33º da LALEIA];
- e.2 – Decidir sobre a cedência gratuita de animais alojados em instalações municipais;
- e. 3 – Decidir sobre o abate ou occisão de animais por razões que se prendam com o estado de saúde ou o comportamento dos mesmos, precedido do parecer do Veterinário Municipal.

F – Contraordenações

Salvo quanto às matérias relacionadas com operações urbanísticas, determinar a instauração e instrução de processos de contraordenação, designar instrutor e escrivão, conferindo-se os poderes necessários à instrução, recolha de elementos necessários à formação da decisão, e a aplicação de coimas e sanções acessórias nos processos de contraordenação, em face das matérias que expressamente me foram delegadas pela Câmara Municipal.

II – MEDIANTE DELEGAÇÃO

Delego, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da LALEIA ou da normaçaõ infra referida, **as competências** a seguir indicadas:

A - De âmbito geral

- a.1.** Autorizar a realização de despesas para a execução de obras e a aquisição de bens móveis e serviços, salvo no que toca a avenças e tarefas, até ao montante de 50.000 euros, verificada a inscrição orçamental, a cativação prévia e as disponibilidades de tesouraria;
- a.2.** Aprovar programas de procedimento e caderno de encargos ou outros documentos que, face ao valor, se mostrem mais adequados, decidir das questões procedimentais e adjudicações, minutas de contratos ou a dispensa da sua redução a escrito e outorgar os

contratos e bem assim autorizar a dispensa de audiência prévia dos interessados, sendo caso disso, quanto aos procedimentos que, atento o valor referido na alínea anterior, lhe compete lançar;

- a.3.** Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
- a.4.** Promover as ações necessárias à administração do património municipal afeto aos serviços sob sua gestão e à sua conservação;
- a.5.** Visar e assinar correspondência da Câmara Municipal, com exceção da destinada a Órgãos de Soberania, seus membros e equiparados;
- a.6.** Exercer o poder de direção do procedimento respeitante às competências do Presidente da Câmara Municipal não delegadas e às indelegáveis, no âmbito dos procedimentos que corram pelos serviços sob sua gestão salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA).

B - No domínio da gestão dos serviços e do pessoal

b.1. No quadro dos serviços sob sua direta responsabilidade - ao abrigo do artigo 35.º n.º 2 alínea a) LALEIA

- b.1.1.** Elaborar normas de funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade, que não envolvam alterações estruturais e superintender na respetiva direção e gestão;
- b.1.2.** Superintender na direção do pessoal afeto à Divisão de Pessoal, Recrutamento e Formação do Departamento de Administração Geral, ao Gabinete Veterinário Municipal, Gabinete de Espaços Verdes do Departamento de Gestão e Valorização Territorial, ao Gabinete de Serviços Jurídicos e Contraordenações, aos Serviços de Promoção da Saúde e de Habitação, integrados no Gabinete de Intervenção Social, Saúde e Habitação do Departamento de Educação, Desenvolvimento Social e Cultura;
- b.1.3.** Modificar ou revogar os atos praticados pelos trabalhadores dos serviços cuja direção e gestão lhe é cometida;
- b.1.4.** As competências referidas em b.1.2., para além das atinentes à direção do pessoal em termos genéricos, envolvem os seguintes poderes:
 - b.1.4.1.** Aprovar e alterar o mapa de férias e tomar as restantes decisões relativas a férias;
 - b.1.4.2.** Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;

- b.1.4.3.** Conceder licenças sem vencimento até 60 dias e despachar em matéria de licenças relativas à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção;
- b.1.4.4.** Proceder à homologação da classificação de serviço dos trabalhadores, nos casos em que não tenha sido avaliador;
- b.1.4.5.** Decidir em matéria de duração e horário de trabalho, nos termos da lei e do regulamento interno;
- b.1.4.6.** Autorizar a prestação de trabalho suplementar.

b.2. Quanto a todos os serviços

- b.2.1.** Em concertação com a área de Gestão Financeira, e sem prejuízo da anuência do Presidente da Câmara Municipal quanto à viabilidade de recrutamento de trabalhadores, executar o orçamento no domínio das despesas com pessoal, o que inclui designadamente remunerações, prestações familiares e demais encargos emergentes de direitos dos trabalhadores;
- b.2.2.** Também em concertação com a área de Gestão Financeira e promover os procedimentos necessários ao recrutamento de trabalhadores para preenchimento de postos de trabalho;
- b.2.3.** No quadro definido em b.2.1 e b.2.2, outorgar contratos de trabalho e, sendo o caso, denunciar ou renovar contratos a termo;
- b.2.4.** Assegurar a implementação do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), adaptado à Administração Local;
- b.2.5.** Praticar todos os atos respeitantes aos regimes de segurança social, incluindo os referentes a doenças profissionais, acidentes de trabalho, aposentação ou reforma;
- b.2.6.** Praticar os atos necessários à concretização de estágios profissionais e de outras formas de ocupação temporária de trabalhadores não afetos ao Município, no âmbito de acordos estabelecidos para o efeito com entidades terceiras, nos termos do decidido pelo delegante;
- b.2.7.** Salvo quanto às áreas geridas diretamente pelo delegante, celebrar, ouvidos os vereadores responsáveis pelas respetivas áreas, acordos de cessação de contratos de trabalho;
- b.2.8.** Salvo quanto às áreas geridas diretamente pelo delegante, autorizar a acumulação de funções;
- b.2.9.** Organizar e dirigir os serviços de saúde ocupacional, higiene e segurança no trabalho.

C - No domínio da gestão dos refeitórios e bares

Prover à gestão dos refeitórios e bares destinados aos trabalhadores do Município.

D - Quanto a outras matérias

- d.1.** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- d.2.** Determinar o desentranhamento de documentos juntos aos processos e autorizar a restituição destes aos interessados;
- d.3.** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- d.4.** Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa.

E - Contraordenações

Salvo quanto às matérias respeitantes ao urbanismo, nomeadamente o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, determinar a instauração e instrução de processos de contraordenação, designar instrutor e escrivão, conferindo-se os poderes necessários à instrução, recolha de elementos necessários à formação da decisão, e a aplicação de coimas e sanções acessórias nos processos de contraordenação.

III - AUTORIZAÇÃO PARA SUBDELEGAÇÃO

Ao abrigo do artigo 38.º, n.ºs 1, 2 e 3, da LALEIA, do artigo 46.º, n.º 1, do CPA ou da normaçaõ infra referida, autorizo a Senhora Vereadora a subdelegar nos dirigentes máximos das unidades orgânicas sob a sua direção, as seguintes competências:

- 1.** Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
- 2.** Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
- 3.** Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas;
- 4.** Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
- 5.** Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º, do CPA;

- 6.** Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;
- 7.** Promover a liquidação de taxas nos termos legais e regulamentares atinentes e, precedendo despacho homologatório do subdelegante, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
- 8.** Liquidar tarifas e preços nos termos legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
- 9.** Exercer o poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA);
- 10.** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
- 11.** Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
- 12.** Autorizar a prestação de trabalho suplementar;
- 13.** Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
- 14.** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- 15.** Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- 16.** Assinar e emitir notificações ou outra correspondência que se mostrem necessárias à normal tramitação dos correspondentes procedimentos;
- 17.** Praticar os atos, sem incidência financeira, necessários à concretização de estágios profissionais e de outras formas de ocupação temporária de trabalhadores não afetos ao Município, no âmbito de acordos estabelecidos para o efeito com entidades terceiras, nos termos do decidido pelo subdelegante;
- 18.** Praticar todos os atos respeitantes aos regimes de segurança social, incluindo os referentes a doenças profissionais, acidentes em serviço, acidentes de trabalho, aposentação ou reforma;
- 19.** Prover à gestão dos refeitórios e bares destinados aos trabalhadores da Câmara Municipal.

Notas:

- 1.ª** O Subdelegado pode autorizar a subdelegação de competências nas chefias das unidades flexíveis, quanto às seguintes matérias:
 - a)** Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;

- b)** Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para a execução de trabalhos de manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
- c)** Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas, tendo em atenção, quanto às últimas, que o destinatário não deve ter, na correspondente hierarquia, nível hierárquico superior;
- d)** Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
- e)** Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º do CPA;
- f)** Exercer o poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA);
- g)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- h)** Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;
- i)** Promover a liquidação de taxas, nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e, uma vez homologada aquela, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
- j)** Liquidar preços nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
- k)** Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
- l)** Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
- m)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
- n)** Autorizar a prestação de trabalho suplementar.

2.ª Considera-se para efeitos de subdelegação de competências o diretor de departamento, como dirigente máximo, no caso de vacatura do cargo de diretor de departamento, considera-se, para efeitos de subdelegação de competências, que os chefes de divisão são os *dirigentes máximos*, bem assim nas divisões não inseridas em departamento, no respeitante a gabinetes não inseridos em departamento, o seu dirigente.

- 3.^a O Subdelegante, diretamente ou qualquer dirigente seu subdelegado pode subdelegar a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos em qualquer trabalhador seu subordinado;³
- 4.^a Nos atos praticados ao abrigo da delegação ou subdelegação, deve ser mencionada a qualidade de delegado ou subdelegado e o despacho que a conferiu.
- 5.^a O destinatário do presente despacho deve prestar informação sobre o exercício das competências nele delegadas ou subdelegadas e determinar nos despachos de subdelegação que venha a proferir, a obrigatoriedade do subdelegado igualmente o fazer e bem ainda de exarar nos processos e outros documentos que submeta a decisão superior a menção do cumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis.
- 6.^a Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pela Sr.^a Vereadora **ANABELA DA CRUZ RAMALHO FIDALGO ROSA**

O presente despacho produz efeitos imediatamente

Registe-se, notifique-se e publicite-se.

Moita, 20 de junho de 2022

A Vice Presidente

(Presidente em exercício)



(Sara Daniela Rodrigues e Silva)

³ - Artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro (este diploma procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015 de 03 de setembro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).

